

**PORTARIA Nº 3.416, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003**

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1.191/2003, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.019163/2002-31, Registro SAPIEnS nº 20023002181, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Sistema de Informação, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Minas BH, na Avenida Cristiano Machado, nº 12001, Bairro Laranjeiras, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida por Lael Varella Educação e Cultura Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 3.417, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1.194/2003, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.019226/2002-50, Registro SAPIEnS nº 20023002232, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Letras, licenciatura, com a habilitação Português e Espanhol e respectivas Literaturas, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Minas BH, no âmbito do instituto superior de educação, na Avenida Cristiano Machado, nº 12001, Bairro Laranjeiras, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida por Lael Varella Educação e Cultura Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 3.418, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1.197/2003, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.008924/2002-20, Registro SAPIEnS nº 145456, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, turmas de 60 (sessenta) alunos, no turno diurno, a ser ministrado pela Faculdade de Minas, na Avenida Cristiano Ferreira Varella, nº 655, Bairro Universitário, na cidade de Muriaé, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Lael Varella Educação e Cultura Ltda., com sede na cidade de Muriaé, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 3.419, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1.199/2003, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.007070/2002-64, Registro SAPIEnS nº 142650, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Retificar o Art. 1º da Portaria Ministerial nº 1.811, de 11 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2003, seção 1, pág. 12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Administração Hospitalar, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas do Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa, na Rua Maria Paula, nº 35, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantidas pelo Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.”

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 3.420, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 010/2003, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação,

que acolheu o recurso interposto em face do Parecer CNE/CES nº 093/2002, conforme consta do Processo nº 23001.000146/2002-11, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado na ACSU-SE 40, Conjunto 02, Lote 07, na cidade de Palmas, no Estado de Tocantins, pelo Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo, mantido pela Sociedade Objetivo de Ensino Superior, com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

DESPACHO DO MINISTRO (*)

Em 17 de novembro de 2003

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 044/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que determina ao Centro Universitário Barão de Mauá, mantido pela Organização Barão de Mauá, iniciar, desde logo, os procedimentos necessários para o reconhecimento do curso de Medicina, bacharelado, ministrado na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, em cujo processo deverá comprovar o pleno atendimento de todas as deficiências que vêm sendo sucessivamente apontadas nos relatórios das Comissões de Verificação e da então Comissão de Especialistas do Ensino de Medicina, conforme consta dos Processos nºs 23000.006397/96-37, 23000.009801/99-40 e 23033.000638/99-63.

CRISTOVAM BUARQUE

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D.O.U. de 08-5-2003, Seção 1, pág. 15.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 17 de novembro de 2003

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 010/2003, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que acolheu o recurso interposto em face do Parecer CNE/CES nº 093/2002, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado na ACSU-SE 40, Conjunto 02, Lote 07, na cidade de Palmas, no Estado de Tocantins, pelo Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo, mantido pela Sociedade Objetivo de Ensino Superior, com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, com cem vagas totais anuais, distribuídas em turmas de cinquenta alunos, no turno noturno, conforme consta do Processo nº 23001.000146/2002-11.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 009/2003, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que aprecia a Indicação CP nº 04/2002, que propõe a formulação de orientações aos sistemas de ensino a respeito da prevenção ao uso e abuso de drogas pelos alunos de todos os graus de ensino, conforme consta do Processo nº 23001.000132/2002-05.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 011/2003, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que acolheu o recurso interposto em face do Parecer CNE/CES nº 521/2000, referente aos pedidos de autorização dos cursos de Ciência da Computação e de Administração, bacharelados, de interesse da Faculdade de Pindamonhangaba, mantida por SOPEC - Sociedade Pindamonhangabense, Educação e Cultura S/C Ltda., com sede na cidade de Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo, devendo a Instituição, se assim o desejar, solicitar, no prazo de sessenta dias, a designação de Comissões de Avaliação, com vistas à verificação das condições de oferta para o funcionamento dos referidos cursos, conforme consta dos Processos nºs 23001.000241/2000-52, 23000.010304/98-21 e 23000.010306/98-57.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 151/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, pelo prazo de três anos, do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado na cidade de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, pela Universidade Luterana do Brasil - ULBRA -, mantida pela Comunidade Evangélica Luterana de São Paulo - CELSP -, ambas com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, devendo a Instituição implementar melhorias nas condições de trabalho e de qualificação do corpo docente do curso, conforme consta do Processo nº 23000.010418/2002-09, Registro SAPIEnS nº 701747.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 218/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, pelo prazo de quatro anos, do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, pelo Centro Universitário de Maringá - CEUMAR -, mantido pelo Centro de Ensino Superior de Maringá, com sede na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, conforme consta do Processo nº 23000.007096/2002-11, Registro SAPIEnS nº 142664.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 225/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, pelo prazo de cinco anos, do curso de Direito, bacharelado, ministrado na Avenida Beira Rio, nº 3.001, Bairro Jardim Europa, na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, pelas Faculdades Integradas Cândido Rondon, mantidas pela Associação Educacional Presidente Dutra, com sede na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, com duzentas e quarenta vagas totais anuais, sendo sessenta vagas no turno diurno e cento e oitenta no turno noturno, conforme consta do Processo nº 23000.007995/2002-13, registro SAPIEnS nº 144218.

CRISTOVAM BUARQUE

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SANTA TERESA**PORTARIA Nº 135, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SANTA TERESA-ES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 1º do Artigo 1º do Decreto 4.175, de 27/03/02, resolve,

Prorrogar, pelo prazo de 01 (um) ano a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de Cargos de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, de acordo com o item 9 do Edital 006/002, de 17 de setembro de 2002, publicado no DOU de 16/10/02, cujo resultado final foi homologado pelo Edital nº 12, de 18 de dezembro de 2002, publicado no DOU de 24/12/2002.

MARCUS VINÍCIUS SANDOVAL PAIXÃO

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 280, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003**

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 4.594, de 13 de fevereiro de 2003, resolvem:

Art. 1º Autorizar a realização de despesas relativas ao Ministério do Meio Ambiente, que não atendam às disposições previstas no Decreto nº 4.594, de 13 de fevereiro de 2003, até o valor de R\$ 3.586.488,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado da FazendaGUIDO MANTEGA
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 630, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 60, inciso II da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, e a delegação de competência de que trata a Portaria nº 32, de 18 de fevereiro de 2003, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, modificação da Modalidade de Aplicação da dotação orçamentária consignada à unidade orçamentária 73108 - Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, aprovada na Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

JUSTIFICATIVA

O remanejamento de crédito da Modalidade de Aplicação 30 - Transferências aos Estados e ao Distrito Federal para 40 - Transferências a Municípios tem como finalidade alocar dotação orçamentária que possibilite a União transferir recursos aos Municípios, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.